



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 0005/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO OU A NOMEAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, PARA TODOS OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO QUE TIVEREM SIDO CONDENADOS POR CRIME SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE”.

O **Vereador** abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprova o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica vedada a contratação e a nomeação, pelo Poder Público Municipal de Lutécia, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados por crime sexual cometido contra criança ou adolescente.

I- Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores de idade;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II. - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III. - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

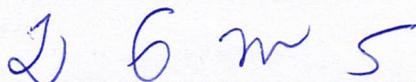
Artigo 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o interessado deve providenciar a certidão de antecedentes criminais, devendo as disposições estarem previstas em editais.

Parágrafo único - A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 10 de abril de 2025.


LUIZ GUILHERME MAGOSSO DA SILVA
Vereador - PL



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Presidente,

Apresento o presente Projeto de Lei, que dispõe a vedação da contratação e a nomeação, pelo Poder Público Municipal de Lutécia, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados por crime sexual contra criança ou adolescente.

O referido projeto tem como objetivo vedar em nosso município a nomeação e a contratação, pois um crime sexual cometido contra criança e adolescente em razão da gravidade de tais crimes, deve se adotar todas as medidas.

De acordo com a proposta, os condenados por tais crimes não poderão exercer qualquer função pública municipal desde a condenação até o cumprimento da pena.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 10 de abril de 2025.

LUIZ GUILHERME MAGOSSO DA SILVA

Vereador - PL